



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2015 – STDS

A SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, neste ato, representada por seu Secretário, Miki Breier, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamada Pública, que estará recebendo documentação e Projeto Básico, dos dias 19/11/2015 à 30/11/2015, nas dependências da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social/Setor de Protocolo, localizada a Rua Borges de Medeiros, 1501, Bairro Cidade Baixa – 8º andar –Porto Alegre –RS, visando a escolha de projeto social.

1. DO OBJETIVO GERAL

Selecionar projeto de entidade sem fins lucrativos, para execução de Serviço de Acolhimento Institucional integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

1.1. Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e/ou de seus Acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, através de seleção de Projeto Básico de Assistência Social, de entidade sem fins lucrativos. Visa a celebração de convênio para a execução de ações socioassistenciais de acolhimento institucional aos usuários, preferencialmente aos integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais e o público prioritário, nos termos do Art. 8º, incisos I e II do Decreto n.º 52.697 de 10/11/2015, que, por insuficiência de condições de serviços de saúde em seu domicílio ou em decorrência da complexidade do tratamento ou procedimento indicado, necessitem de atendimento específico em local diverso de seu domicílio – Programa RS Acolhedor.

1.2. Disponibilizar recursos para o financiamento de entidade da rede socioassistencial que presta serviço voltado ao atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, em sintonia com as Políticas Públicas referendadas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93 e alterações posteriores), de acordo com a Lei Estadual nº 14.589/2014, Decreto Estadual nº 52.697/2015, Legislação Federal e Estadual de Convênios, em especial a Instrução Normativa CAGE nº 01 de 21 de março de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham missão e/ ou objeto social pertinente e compatível com os objetivos deste Edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto a documentação constante deste instrumento e seus anexos, devendo estar legalmente constituídas, com registro na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município em que está sediada.

2.2. É vedada a participação nesta seleção pública de pessoas jurídicas:

I. Com fins lucrativos;

II. Cujo objeto social não se relacione às características deste edital;

III. Em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebidos ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham logrado elas aprovação;

IV. Que tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

2.3. É vedada, ainda, a participação de clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

2.4. Em todos os atos desta seleção pública, a proponente deverá ser representada por pessoa habilitada, nos termos do seu ato constitutivo ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo seletivo, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

2.5 Os representantes das interessadas deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do estatuto social da entidade e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

2.6. As entidades poderão apresentar somente um projeto referente ao presente Edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros alocados para o presente Edital são oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que correrão a conta da Unidade Orçamentária 21.01, projeto/atividade 5779, recurso 001.

3.2. O sistema de repasse de recursos, objeto deste Edital, será feito através de convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006.

3.3. Não será exigida a contrapartida financeira da entidade para celebração de convênio, mas esta deve ser prestada através de bens e ou serviços (bens móveis, imóveis, equipamentos, infraestrutura, pessoal contratado em caráter permanente que não sejam vinculados ao projeto em análise, etc.), desde que comprovadas, economicamente mensuráveis e discriminadas pela entidade no Plano de Trabalho, após justificativa acatada pela Convenente.

3.4. Bens não financiáveis:

a) Taxas de administração ou similar;

b) Elaboração da proposta apresentada;

c) Gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal com vínculo empregatício com instituições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

d) Pagamentos de taxas, impostos, multas, juros ou correção monetária, inclusive, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- f) Pagamento dos custos relacionados à formalização jurídica de grupos;
- g) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários.

3.5. É vedado, ainda:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto;

b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

d) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal sendo obrigatória inclusão de referência à Secretaria conveniente e o logotipo do Governo do Estado, e desde que previstas no Plano de Trabalho.

e) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O período de execução será de 12 meses, a contar da data de publicação do convênio no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual prazo, ou seja, até o limite de 12 (doze) meses, objetivando a manutenção do serviço e desde que comprovada a situação de regularidade contida no Anexo I, antecedendo a emissão de novo empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A entidade proponente deverá entregar os envelopes com a documentação, no Setor de Protocolo da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (STDS) situada à Av. Borges de Medeiros nº 1501/8º andar, Porto Alegre/RS, entre os dias 19/11/2015 e 30/11/2015, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h30min.

5.2 A entidade deverá encaminhar a Documentação de Habilitação e Declarações (ANEXO I) e o Projeto Básico (ANEXO II), através de ofício do dirigente da Instituição endereçado à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

5.3 A Documentação de Habilitação da Entidade e Declarações e o Projeto Básico deverão ser encaminhados em 02 (dois) Envelopes do tamanho ofício, lacrados, sendo um contendo o Projeto Básico, em 02 (duas) vias e, o outro, com todos os Documentos de Habilitação e Declarações deste Edital sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, com apenas os seguintes dizeres:

Envelope 1:

Projeto Básico.

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (STDS), Av. Borges de Medeiros, nº 1501/8º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900.

Chamamento Público STDS n.º 001/2015/ STDS – RS ACOLHEDOR.

Razão Social e CNPJ da Entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Envelope 2:

Documentação de Habilitação e Declarações.

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (STDS), Av. Borges de Medeiros nº 1501/8º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900.

Chamamento Público STDS n.º 001/2015/ STDS – RS ACOLHEDOR..

Razão Social e CNPJ da Entidade.

5.4 A não apresentação pela entidade de quaisquer dos documentos exigidos, no prazo fixado, bem como a inadimplência junto ao Estado, implicará na exclusão da mesma do processo de chamamento.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS (CAP)

6.1. Os Projetos Básicos e a documentação serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos (CAP).

6.2. A Comissão de Avaliação de Projetos (CAP), designada pelo Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento, Social será composta pelos seguintes membros:

- a) 02 representantes do Departamento de Assistência Social, (STDS);
- b) 01 representante do Departamento de Responsabilidade Social, (STDS);
- c) 01 representante da Direção Geral (STDS);
- d) 01 representante do Departamento Administrativo/Divisão de Convênios (STDS);
- e) 01 integrante do Grupo Gestor do Programa Casas da Solidariedade;
- f) 01 representante do Conselho Estadual de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
7. ANÁLISE DO PROCESSO DE CONVENIAMENTO

7.1 Cabe a Comissão de Avaliação de Projetos (CAP), analisar o conteúdo do Projeto e documentação, verificando o atendimento pleno das exigências editalícias .

7.2 Após escolha da entidade, a Comissão de Avaliação de Projetos (CAP) encaminhará para: 1) aprovação do Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social; 2) preparação de minuta de convênio pela Assessoria Jurídica da STDS; 3) empenhamento e formalização de convênio; 4) liberação de recursos.

8. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES:

8.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados validos até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.3 A Comissão de Avaliação de Projetos (CAP) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

8.4 Considerar-se-ão aptas às instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

9. ETAPAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO

9.1. Os Projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos (CAP) à medida que forem sendo apresentados, ocorrendo neste ínterim a visitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

para verificação das condições do espaço físico das proponentes. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento dos projetos e documentação, será realizada avaliação quanto à pertinência e o enquadramento dos projetos nos termos deste Edital.

9.2. A análise técnica do projeto será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos (CAP).

9.3. Será verificada a pertinência do projeto quanto: aos objetivos do serviço, o objeto e meta obrigatória estabelecida e o atendimento aos itens definidos no Roteiro de Elaboração do Projeto Básico (ANEXO II).

9.4. A Comissão de Avaliação de Projetos utilizará os critérios estabelecidos no presente Edital e seus anexos, e apresentará Parecer Técnico analisando os projetos apresentados e as condições legais das proponentes, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o Projeto.

CRITÉRIOS DA ENTIDADE
A) Capacidade instalada da instituição conforme item 11.1. e 11.1.1.
B) Estrutura física, equipamentos, recursos humanos, veículos e outros.
C) Experiência em atuação na área da Assistência Social para, mediante declaração do parceiro, instituição ou órgão público.
D) Parcerias com instituições universitárias, ou de ensino, pesquisa e extensão mediante declaração da instituição.
E) Experiência em projetos similares, comprovado mediante declaração do parceiro, instituição ou órgão público.

9.5. As entidades serão submetidas à vistoria física, feita pela Comissão de Avaliação de Projetos, na sede da pessoa jurídica de direito privado e no local onde será prestado o serviço de acolhimento institucional objeto deste edital (Unidade de Acolhimento) para comprovação de seu regular funcionamento e das condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
físicas e sanitárias, para fins de critério de avaliação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O Projeto escolhido pela Comissão de Avaliação de Projetos (CAP), será submetido à homologação do Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social, e divulgado por meio do endereço www.stds.rs.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

11. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIADA:

11.1. Da Estrutura Física da Unidade de Acolhimento como critério de avaliação do Projeto: deve estar situada na cidade de **Porto Alegre**, conforme previsto no art. 4º do Decreto Estadual n.º 52.697, inserida na comunidade e em local de fácil acesso, próxima a estruturas urbanas e de transporte coletivo. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as). Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, inclusive considerando o acolhimento de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosas. Sendo assim, deve apresentar:

- a) Quartos separados por sexo (homens e mulheres), neste caso sendo 4 pessoas por quarto, com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada;
- b) Cozinha, com espaço suficiente para a organização dos utensílios e preparação dos alimentos por parte de casa usuário, que assim desejar;
- c) Refeitório com espaço equipado para acomodar os usuários em suas refeições;
- d) Banheiros separado por sexo (homem e mulher), com espaço para 1 sanitário e 1 chuveiro. Ao menos um banheiro deve ser adaptado para pessoa com deficiência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) Área de serviço de usos comum, com lavanderia equipada para que o usuário lave e seque a sua roupa, se assim desejar;
- f) Sala para coordenação, administração e/ou equipe técnica equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho;
- g) A Unidade de Acolhimento deverá possuir PPCI (Projeto de Prevenção Contra Incêndio), Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.
- h) Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

11.2. Equipe Técnica e de Apoio ao Projeto:

A entidade deverá manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do projeto para o atendimento dos serviços de limpeza, alimentação, administração, dentre outros. Conforme Resolução CNAS n.º 269/2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) a entidade deverá manter, ainda, junto à Unidade de Acolhimento, para a execução do projeto no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 Coordenador de Nível Superior ou Médio referenciado para até 20 usuários acolhidos, em no máximo em 02 (duas) unidades de acolhimento;
- b) 01 Agente Administrativo por turno em cada unidade de atendimento, referenciado para até 10 usuários acolhidos.
- c) 03 Técnicos de Nível Superior, na área de assistência social, sendo, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Recreacionista referenciados para até 20 usuários acolhidos.

11.3. Dos serviços oferecidos para a execução do Projeto:

a) Alimentação: na Unidade de Acolhimento deverá ser oferecido para cada usuário, café da manhã, com no mínimo os seguintes itens: uma xícara de café com leite, um pão francês, manteiga, queijo, presunto, um copo de suco e uma fruta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) Serviço de Quarto: na Unidade de Acolhimento deverá ser oferecido o serviço de quarto, com a limpeza diária do ambiente e roupas de cama. Roupas de banho e produtos de higiene pessoal são de responsabilidade do usuário.

c) Serviço de Limpeza: na Unidade de Acolhimento deverá ser oferecido o serviços de limpeza dos ambientes comuns, dos banheiros e da cozinha.

d) Serviço de Gerenciamento de Vagas: caberá à entidade realizar o gerenciamento das vagas disponíveis na Unidade de Acolhimento e ofertadas ao Convenente.

12. Do Serviço de gerenciamento das vagas da unidade de acolhimento

12.1 Caberá à entidade realizar o gerenciamento das vagas disponíveis na Unidade de Acolhimento e ofertadas ao Convenente, conforme o que segue:

12.2 **Encaminhamentos:** O usuário será encaminhado à Unidade de Acolhimento pelos serviços de saúde e de assistência social dos municípios de origem do usuário. O encaminhamento de demandas de urgência/emergência às Unidade de Acolhimento será realizado através da unidade de saúde onde o paciente encontra-se em tratamento na localidade diversa ao seu domicílio

12.2. Público a ser atendido pelo serviço de Acolhimento Institucional, objeto deste Edital: O encaminhamento do usuário à Unidade de Acolhimento realizado pelos serviços de saúde e de assistência social dos municípios de origem do usuário obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Usuários de serviços de saúde com família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, residentes no Rio Grande do Sul, observando o critério de renda de até ½ (meio) salário mínimo per capita e/ou comprovação da situação de vulnerabilidade social através de estudo social realizado por profissional habilitado das redes de saúde e/ou de assistência social do município de origem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) Usuários de serviços de saúde, preferencialmente, criança, adolescente, pessoa com deficiência ou idoso, em tratamento fora de seu domicílio e/ou seu acompanhante ou responsável legal, nos casos previstos em lei, e naqueles casos em que a autonomia do usuário estiver comprometida, mediante atestado desta necessidade emitido pelo profissional da área da saúde;

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO CONVENIADO

13.1 Serão realizadas visitas técnicas *in loco* por representantes da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, para a verificação da execução das ações pactuadas, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico apresentado pela entidade classificada.

13.2. A entidade deverá manter atualizado os dados referentes As vagas disponíveis na Unidade de Acolhimento.

13.3 A entidade deverá disponibilizar, sempre que solicitada, toda e qualquer documentação relativa a execução dos serviços, aos órgãos de controle social e de fiscalização.

14. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO CONVENIADO

14.1. É obrigatório o uso da logomarca do Governo do Estado, o nome da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (STDS) e a identificação do Programa de Governo denominado RS Acolhedor, na fachada da Unidade de Acolhimento, nos materiais de divulgação, de mobilização e nas publicações decorrentes da execução do convênio.

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recursos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo do Estado.

15. DO CONVENIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O repasse dos recursos à entidade com o projeto escolhido se dará mediante assinatura de convênio, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Instrução Normativa da CAGE n.º 01/2006.

15.2. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho encontra-se disponível no site da STDS (www.stds.rs.gov.br) nos links: “Serviços e Informações”, “Orientações para Entidades Sociais”, “Documentação Convênios”.

15.3. A entidade conveniada deverá abrir conta corrente no BANRISUL em nome do projeto (apresentar extrato inicial zerado), para que nesta conta, sejam creditados os recursos relativos ao convênio.

15.4. O recurso será liberado, a partir da assinatura do convênio e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15.5. Poderão ser previstas despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

15.6. O valor per capita máximo a ser repassado pelo Estado será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por dia, por acolhimento realizado, estando incluído neste cômputo o percentual disposto no item 15.5, limitando-se o valor total dos recursos a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.7. A meta é de no mínimo, a oferta de 4.700 (quatro mil e setecentos) diárias ofertadas para o período de 12 meses.

15.6. No referido valor estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos necessários ao acolhimento, tais como, hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto de acolhimento.

15.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM

15.8. O Estado repassará os recursos para a entidade em conformidade com as metas pactuadas e as condições estabelecidas no Convênio.

15.9 Os custos deverão ser detalhados em planilha (Plano de Trabalho) contendo a discriminação e os valores unitário e total.

15.10 A 1ª parcela será repassada de forma antecipada, após assinatura do convênio e sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo o serviço ser ofertado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recurso.

15.11 Os demais repasses, ocorrerão de forma mensal, subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao atendimento do exposto no Item 15.12.

15.12 Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas pela Conveniada com a relação das pessoas acolhidas nos termos deste edital, indicando o número de dias de acolhimento de cada pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devidamente assinada pelo responsável pela entidade e atestada pelo Fiscal do convenio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.13. Quadro de Recursos Financeiros

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	TOTAL DIARIAS (12 MESES)	VALOR PER CAPITA POR DIA	MÉDIA DE REPASSE MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e/ou de seus Acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.	4.700	R\$85,00	R\$ 33.333,33	R\$ 400.000,00

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá obedecer às normas da Instrução Normativa da CAGE de nº. 01/2006, sendo acompanhada de um relatório do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, com a avaliação da execução do convênio.

17. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS/PERÍODOS
Publicação do Edital (previsão)	19/11/2015
Apresentação da documentação e do projeto básico	De 19 a 30/11/2015 (horário das 9h às 12h e das 14h às 17h30min).
Visita <i>in loco</i> para verificar condições físicas e técnicas das entidades	De 19/11 a 01/12/2015, conforme forem sendo apresentados os projetos.
Divulgação do resultado	Previsão 02/12/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Formalização do Convênio (a partir de)

02/12/2015

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social/RS.

18.2. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e documentação exigida, poderão ser obtidos no site www.stds.rs.gov.br e na sede da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, situada à Av. Borges de Medeiros nº 1501/8º andar, Porto Alegre/RS, no Departamento de Assistência Social, divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, telefones (51) 32886487 e 32886496.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Carla Simone Jardim Saraiva

Gerente de Projeto

Cau Dias

Diretor do Departamento de Responsabilidade Social.

Miki Breier

Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES
Conforme Instrução Normativa CAGE 01/2006 (Art. 5º, II)

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) comprovação de funcionamento regular da instituição, atestada pela Prefeitura Municipal;
- e) Certificado ou declaração de que a entidade, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual como de utilidade pública ou de interesse público, e qualificada como tal nos termos da legislação pertinente (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 01, de 18 de maio de 2012);
- f) Certidões de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 01, de 18 de maio de 2012);
- g) CND junto ao INSS;
- h) Certificado do FGTS;
- i) cópia do CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 01, de 18 de maio de 2012);
- k) Certificado ou Comprovante de Inscrição de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso (Alínea incluída pela Instrução Normativa CAGE nº 01, de 18 de maio de 2012);
- l) Registro de Entidades Cíveis junto a Secretaria Estadual do Trabalho e do Desenvolvimento Social.
- m) Inscrição Cadastral Fiscal junto aos órgãos fazendários do município de origem, Estadual e Federal, quando for o caso.
- n) Nos casos de isenção e/ou imunidade tributária, apresentar certidão/declaração do órgão correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE

- NOME DA ENTIDADE (sem abreviaturas)
- NOME FANTASIA / SIGLA (caso tenha)
- CNPJ:
- ENDEREÇO: (Indicar o endereço completo da entidade: rua, número, complemento, bairro)
- CIDADE:
- UF: (indicar o nome do estado)
- CEP:
- TELEFONE:
- CONTA CORRENTE: Nº
- BANCO (nome e código do banco oficial)
- AGÊNCIA (nome e código)
- PRAÇA DE PAGAMENTO (indicar o nome da cidade onde se localiza a agência bancária)

2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

- NOME DO PRESIDENTE (sem abreviaturas)
- CARTEIRA IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA DE EXPEDIÇÃO
- CPF:
- ENDEREÇO RESIDENCIAL (indicar o endereço completo)
- CIDADE:
- TELEFONE:
- CEP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- UF (indicar o nome do estado)
- E-MAIL

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- NOME:
- CARTEIRA IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR / DATA DE EXPEDIÇÃO
- CPF:
- ENDEREÇO RESIDENCIAL (indicar o endereço completo)
- CIDADE/UF:
- TELEFONE:
- E-MAIL
- CEP:
- FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (comprovadas)

4. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO (Coordenação técnica)

- NOME:
- CARTEIRA IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR / DATA DE EXPEDIÇÃO
- CPF:
- ENDEREÇO RESIDENCIAL (indicar o endereço completo)
- CIDADE:
- TELEFONE:
- E-MAIL
- CEP:
- FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (comprovadas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade, e apresentar breve diagnóstico da demanda do Estado, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados por que passa o público que será beneficiado. Na justificativa se enfoca a situação problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público-alvo. Traduz-se em **Por Que e Para que** do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados. Responder este item no **máximo em 2 laudas**.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral: deverá Identificar a mudança e os resultados que se quer atingir através das ações que o projeto desenvolverá junto ao público-alvo, ou seja, o que pretende.

6.2. Os objetivos específicos: deverão ser quantificados e qualificados.

7. METAS

Quantificar o público atendido, mensalmente e os bens e serviços ofertados.

8. DEFINIÇÃO DE INDICADORES RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

8.1. Definição de Indicadores: são medições e avaliações independentes da execução do projeto e que servem para avaliar a sua eficácia. Os indicadores devem ser definidos de modo a que se possa inferir que as alterações em seu valor decorram, ainda que parcialmente, da realização do projeto (relação de causa e efeito). Para tanto, os indicadores devem ser definidos antes da execução do projeto para as devidas comparações após a execução, ainda que esta seja parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.2. Resultados e Impactos Esperados: são medições e avaliações realizadas após a execução do projeto, ainda que seja parcial e quais foram os impactos gerados na população atendida pelo serviço de acolhimento institucional.

9. MATRIZ INSTITUCIONAL

9.1. Explicitar na Matriz Institucional a missão, a visão de futuro, o plano de desenvolvimento de equipe, bem como, o plano de autossustentabilidade / captação de recursos da entidade.

9.2. Poderá a Proponente executar o projeto em Unidade de Acolhimento própria e/ou alugada.

10. METODOLOGIA EMPREGADA

Explicitar de forma clara como será operacionalizado o projeto, evidenciando os itens abaixo:

- a) O Serviço de **Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e/ou de seus Acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência** deve apresentar estrutura para acolher com privacidade os indivíduos.
- b) **Público a ser atendido pelo serviço de Acolhimento Institucional:**
 - b.1) Usuários de serviços de saúde com família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, residentes no Rio Grande do Sul, observando o critério de renda de até ½ (meio) salário mínimo per capita e/ou comprovação da situação de vulnerabilidade social através de estudo social realizado por profissional habilitado das redes de saúde e/ou de assistência social do município de origem;
 - b.2) Usuários de serviços de saúde, preferencialmente, criança, adolescente, pessoa com deficiência ou idoso, em tratamento fora de seu domicílio e/ou seu acompanhante ou responsável legal, nos casos previstos em lei, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

naqueles casos em que a autonomia do usuário estiver comprometida, mediante atestado desta necessidade emitido pelo profissional da área da saúde;

- c) O encaminhamento do usuário à Unidade de Acolhimento será realizado pelos serviços de saúde e de assistência social dos municípios de origem do usuário.
- d) A Unidade de Acolhimento deverá propiciar um ambiente acolhedor com respeito às condições de dignidade dos seus usuários;
- e) A Unidade de Acolhimento deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que está sendo atendida;
- f) A Unidade de Acolhimento deve estar preparada para receber usuários a qualquer hora do dia ou da noite, com funcionamento durante 24 horas;
- g) Na Unidade de Acolhimento devem ser realizadas abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares;
- h) O período de permanência na Unidade de Acolhimento não deve ser fixo, mas sim de acordo com o encaminhamento do serviço de saúde e/ou de assistência social do Município ou do local onde está sendo realizado o tratamento; o horário deve ser flexível para a entrada e saída dos usuários;
- i) É necessário o fornecimento de roupas de cama; sendo os produtos de higiene pessoal de responsabilidade do usuário do serviço;
- j) É importante que a organização da Unidade de Acolhimento ocorra de forma participativa a fim de garantir que o usuário possa sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Neste sentido, as equipes da Unidade, através de diálogos ou reuniões, podem estabelecer formas de organização, limpeza e manutenção dos espaços. Os (as) usuários (as) não serão responsáveis pela limpeza, apenas contribuirão para tal, devendo a proponente manter os serviços de limpeza de quarto, banheiros, cozinha e demais espaços da Unidade de Acolhimento;
- k) Não é permitida a entrada na Unidade de Acolhimento, de usuários portando drogas e álcool, com exceção do cigarro (tabaco/nicotina); no entanto é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
proibido o uso de cigarros, álcool e drogas dentro da Unidade de Acolhimento.

11. INFRAESTRUTURA FÍSICA

A Unidade de Acolhimento deve estar inserida na comunidade e em local de fácil acesso, próxima às estruturas urbanas e de transporte coletivo. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as). Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, inclusive considerando o acolhimento de pessoas com deficiência e idosas. Sendo assim, deve apresentar:

- i) Quartos separados por sexo (homens e mulheres), neste caso sendo 4 pessoas por quarto, com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada;
- j) Cozinha, com espaço suficiente para a organização dos utensílios e preparação dos alimentos por parte de casa usuário, que assim desejar;
- k) Refeitório com espaço equipado para acomodar os usuários em suas refeições;
- l) Banheiros separado por sexo (homem e mulher), com espaço para 1 sanitário e 1 chuveiro. Ao menos um banheiro deve ser adaptado para pessoa com deficiência;
- m) Área de serviço de usos comum, com lavanderia equipada para que o usuário lave e seque a sua roupa, se assim desejar;
- n) Sala para coordenação, administração e/ou equipe técnica equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho;
- o) A Unidade de Acolhimento deverá possuir PPCI (Projeto de Prevenção Contra Incêndio), Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12. EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO DO PROJETO

12.1 O projeto deverá prever que a entidade mantenha, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do projeto para o atendimento dos serviços de limpeza, alimentação, administração, dentre outros. Conforme Resolução CNAS n.º 269/2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) a entidade deverá manter, ainda, junto à Unidade de Acolhimento, para a execução do projeto no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 Coordenador de Nível Superior ou Médio referenciado para até 20 usuários acolhidos, em no máximo em 02 (duas) unidades de acolhimento;
- b) 01 Agente Administrativo por turno em cada unidade de atendimento, referenciado para até 10 usuários acolhidos.
- c) 03 Técnicos de Nível Superior, na área de assistência social, sendo, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Recreacionista referenciados para até 20 usuários acolhidos.

12.2. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço: especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências.

12.3. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

12.4. Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos, no decorrer do processo de execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.5. Preencher o quadro abaixo e anexar **cópia simples** de documentação comprobatória: **currículo resumido** com experiência profissional, certificado de escolarização, contrato de trabalho, declaração de que não é servidor ativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Nome Completo	Função no projeto	Tempo dedicado ao projeto (carga horária)	Formação/Escolaridade	Experiência profissional	Vínculo

13. SERVIÇOS OFERECIDOS PELA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

13.1 **Alimentação:** na Unidade de Acolhimento deverá ser oferecido para cada usuário, café da manhã, com no mínimo os seguintes itens: Uma xícara de café com leite, um pão francês, manteiga, queijo, presunto, um copo de suco e uma fruta. A proponente deverá apresentar o cardápio semanal das refeições servidas, com o número de usuários atendidos.

13.2 **Serviço de Quarto:** na Unidade de Acolhimento deverá ser oferecido o serviço de quarto, com a limpeza diária do ambiente e roupas de cama. Roupas de banho e produtos de higiene pessoal são de responsabilidade do usuário. O pessoal de apoio para o serviço de quarto deve constar no quadro de Recursos Humanos, devendo constar o vínculo contratual (próprio ou terceirizado).

13.3 **Serviço de Limpeza:** na Unidade de Acolhimento deverão ser oferecidos os serviços de limpeza dos ambientes comuns, dos banheiros e da cozinha. O pessoal de apoio para o serviço de quarto deve constar no quadro de Recursos Humanos, devendo constar o vínculo contratual.

13.4 **Serviço de Gerenciamento de Vagas:** caberá à entidade realizar o gerenciamento das vagas disponíveis na Unidade de Acolhimento e ofertadas ao Convenente. O projeto deverá prever o gerenciamento das vagas disponíveis na Unidade de Acolhimento e ofertadas ao Convenente, conforme o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) O usuário será encaminhado à Unidade de Acolhimento pelos serviços de saúde e de assistência social dos municípios de origem do usuário.

- b) O encaminhamento de demandas de urgência/emergência às Unidade de Acolhimento será realizado através da unidade de saúde onde o paciente encontra-se em tratamento na localidade diversa ao seu domicílio

14. CRONOGRAMA FÍSICO

É a representação gráfica das etapas da execução do projeto. Estabelece os períodos em que serão realizadas as etapas do projeto.

15. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Demonstra os valores que serão despendidos nas etapas de execução do projeto.

16. ORÇAMENTO

Orçamento detalhado que reflita os custos do projeto, especificando: pessoal (contratado especificamente para o projeto), material, serviços, etc., de maneira que possa ser identificado o destino dos recursos utilizados na execução do projeto.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

O monitoramento deverá observar como está se processando o desenvolvimento do projeto, qual o alcance dos objetivos e o impacto das ações junto aos usuários.

Local,

Data,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assinatura da Entidade

Assinatura do Responsável pelo Projeto.